



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries .....	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série .....	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série .....	Kz: 135 850.00	
	Kz: 105 700.00		

**IMPRESA NACIONAL - E.P.**  
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
 E-mail-imprenac@hotmail.com  
 Caixa Postal N.º 1306

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2011, as respectivas assinaturas para o ano 2012 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do Diário da República, no território nacional passam a ser os seguintes:

- As 3 séries ..... Kz: 463 125,00
- 1.ª série ..... Kz: 273 700,00
- 2.ª série ..... Kz: 142 870,00
- 3.ª série ..... Kz: 111 160,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2012. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

*Observações:*

- a) *estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- b) *as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- c) *aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2012.*

IMPRESA NACIONAL-E. P.

### NOTA

Por ter havido lapso de redacção foi publicado no Diário da República, I Série n.º 163, de 25 de Agosto do corrente ano o Despacho n.º 580/11. Assim, onde se lê Despacho n.º 580/11 deve se ler Decreto Executivo n.º 127-A/11”

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

**Lei n.º 38/11:**

Cria os Parques Nacionais de Luengue-Luiana, de Mavinga e Mayombe – Revoga toda a legislação que contraria a presente lei.

**Lei n.º 39/11:**

De alteração à Lei n.º 17/10, 29 de Julho – Lei da Organização e Funcionamentos dos Órgãos da Administração Local do Estado.

**Resolução n.º 35/11:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base do Presidente e dos Deputados da Assembleia Nacional.

### Presidente da República

**Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/11:**

Prorroga o prazo para importação e descarga do pescado carapau previsto no artigo 1.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/11, de 4 de Março.

Provincial, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da presente lei.

**ARTIGO 6.º**  
(Revogação)

São revogados a alínea d) do artigo 19.º, o n.º 3 do artigo 31.º, n.º 3 do artigo 50.º, a alínea c) do artigo 57.º e o artigo 64.º, ambos da Lei n.º 17/10, de 29 de Junho - Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado.

**ARTIGO 7.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

**ARTIGO 8.º**  
(Entrada em Vigor)

A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 29 de Novembro de 2011.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António Paulo Kassoma*.

Promulgada aos 23 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Resolução n.º 35/11**  
de 29 de Dezembro

Considerando que os efeitos da crise financeira e económica têm tido repercussão negativa no Orçamento da Assembleia Nacional, no que diz respeito à diminuição das disponibilidades orçamentais;

Mostrando-se manifestamente necessário o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da Assembleia Nacional e dos Deputados à Assembleia Nacional;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea n) do artigo 161.º e da alínea f) do artigo 166.º da Constituição da República de Angola, a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da Assembleia Nacional e dos Deputados à Assembleia Nacional, como se segue:

a) Presidente da Assembleia Nacional – Kz: 461.500,00;

b) Deputados à Assembleia Nacional – Kz: 391.600,00.

2.º — Sobre o vencimento-base mensal fixado no número anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos nas Resoluções nos 20/08 e 21/08, de 7 de Agosto, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Julho de 2011.

3.º — A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 9 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António Paulo Kassoma*.

---

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

---

**Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/11**  
de 29 de Dezembro

Considerando que os períodos de venda para o carapau são observados durante os meses de Abril a Setembro do ano em curso, a Norte e Sul da costa marítima angolana, provocando excessiva procura da espécie carapau com influência nos preços praticados no mercado;

Considerando que o Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/10, de 1 de Julho, aprovou a importação de um contingente de pescado carapau com isenção de direitos aduaneiros fixado em 90.000 toneladas, tendo o Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/11, de 4 de Março, prorrogado os períodos de importação e descargas para o presente ano económico, cuja importação não foi realizada na totalidade;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Prorrogação do período de importação)

1. É prorrogado o prazo para importação e descarga do pescado carapau previsto no artigo 1.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/11, de 4 de Março.

2. A importação do carapau deve ser efectuada até ao dia 31 de Dezembro e as descargas até dia 31 de Janeiro de 2012.

3. Fora do prazo acima descrito não são autorizadas descargas de pescado carapau importado ao abrigo do Decreto Legislativo Presidencial acima referido.

**ARTIGO 2.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 3.º**  
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Dezembro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 314/11**  
de 29 de Dezembro

Havendo necessidade de se estabelecer o período anual da actualização do registo eleitoral correspondente ao ano de 2012, de acordo com as disposições combinadas do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 3/05, de 1 de Junho, sobre o Registo Eleitoral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É estabelecido o período de 5 de Janeiro a 15 de Abril de 2012, para o Registo e Actualização do Registo Eleitoral em todo o Território Nacional.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Dezembro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 315/11**  
de 29 de Dezembro

Estando a terminar o mandato dos membros do Conselho de Administração da SONANGOL, E.P. nomeados através do Decreto n.º 120/08, de 31 de Dezembro e pelo Decreto Presidencial n.º 41/10, de 4 de Maio;

Convindo, neste contexto, renovar o mandato dos Administradores Executivos e Não Executivos da SONANGOL, E.P.:

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d), do artigo 120.º e do n.º 1, do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

São nomeados como Administradores Executivos:

- a) Manuel Vicente Presidente;
- b) Baptista Muhongo Sumbe Administrador Executivo;
- c) Sebastião Pai Querido Gaspar Martins Administrador Executivo;
- d) Mateus Morais de Brito Administrador Executivo;
- e) Anabela Soares de Brito Fonseca Administradora Executiva;
- f) Fernando Joaquim Roberto Administrador Executivo;
- g) Francisco de Lemos José Maria Administrador Executivo.

ARTIGO 2.º

São nomeados como Administradores Não-Executivos:

- a) José Guime Administrador Não Executivo;

- b) André Lelo Administrador Não Executivo;
- c) Albina Faria de Assis Africano Administradora Não Executiva;
- d) José Paiva Administrador Não Executivo.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Dezembro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 107/11**  
de 29 de Dezembro

Considerando a necessidade de aprovação do financiamento relativo ao contrato comercial para a construção do Edifício do Museu da Ciência e Tecnologia;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a contratação do financiamento referente ao Contrato Comercial para a Construção do Edifício do Museu da Ciência e Tecnologia, no valor em Kwanzas equivalente a € 43.739.181,00 (Quarenta e três milhões, setecentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um euros).

2.º — É autorizado o Ministro das Finanças a assinar o respectivo Acordo de Financiamento.

3.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Dezembro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS**

**Decreto Executivo n.º 198/11**  
de 29 de Dezembro

Considerando a necessidade de se dar continuidade aos trabalhos conducentes à uma melhor avaliação do potencial do Bloco 17/06;